



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



1ª (PRIMEIRA) RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 031/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025

CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

1- PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE IBIRACATU/MG**, pessoa física de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, nº.341, Bairro Centro, Ibiracatu –MG, CEP: 39.455-000, inscrita no **CNPJ sob o Nº 01.612.477/0001-90**, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 053, de 13 de março de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/21, e suas alterações e no que couber.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o credenciado no certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade superior e propor a homologação.

O edital ficará à disposição do público, em sítio eletrônico oficial do município e no portal de realização da sessão eletrônica, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, sendo que para novos credenciamentos deverá a interessada realizar a manifestação eletrônica, onde o credenciamento ficará aberto de forma permanente. Todos os dados dos futuros credenciados serão divulgados no sistema, de forma a manter a transparência.

O Edital estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico do portal nacional de contratações públicas – PNCP e no Site: <https://ibiracatu.mg.gov.br/>.

TIPO: CREDENCIAMENTO POR VALOR FIXO.

DATA INICIAL: 19 de novembro de 2025

DATA FINAL: 18 de novembro de 2026

VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses, da assinatura do termo de credenciamento.

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Departamento de Licitações e termo de credenciamentos, localizado na Rua do Comércio, nº 341, centro, Ibiracatu/MG, CEP 39455-000.

Observação: O Credenciamento ficará aberto para receber nos inscritos até o dia 18 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado. A abertura dos envelopes e o primeiro julgamento dos documentos ocorrerá no dia 03 de dezembro de 2025, às 09h31min.

A documentação deverá ser entregue no Departamento de Licitações e termo de credenciamentos, localizado na Rua do Comércio, nº 341, centro, Ibiracatu/MG, CEP 39455-000, em envelope lacrado e identificado. Serão recebidos envelopes remetidos pelos correios, preferencialmente via SEDEX.

RUA DO COMÉRCIO, Nº 341 - CENTRO, IBIRACATU/MG, CEP: 39.455-000.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



O presente Credenciamento permanecerá aberto para recebimento de novos interessados, até o dia 18 de novembro de 2026, podendo qualquer empresa interessada, após a primeira fase de julgamento, requerer a solicitação do credenciamento, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento.

PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, DO RAMO DA ATIVIDADE PERTINENTE AO OBJETO DO PRESENTE, AUTORIZADAS NA FORMA DA LEI, DESDE QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DESTE INSTRUMENTO;

Análise da primeira etapa do credenciamento: Dia 12 de dezembro de 2025, às 09h31min.

Durante toda a vigência do edital do credenciamento, os interessados que não solicitarem o mesmo no prazo estipulado acima, poderão solicitar nos mesmos termos deste edital, desde que o mesmo se encontra vigente. Os novos credenciados terão vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período, nos termos da Lei 14.133/21.

DISPOSIÇÕES INICIAIS:

Após analisado os documentos e pedido do credenciamento, a agente de contratação terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para divulgar o resultado da primeira etapa (rodada), na imprensa oficial do Município.

Sendo assim, sem interposição de recurso e vencida a fase de contratação, as secretarias solicitantes, iniciarão um cronograma interno de escalas e fiscalização das prestações dos serviços dos profissionais contratados.

Desta forma, finalizado o cronograma com as escalas dos serviços da primeira etapa e a critério das secretarias solicitantes, será realizado análise dos novos pedidos e publicado o seu resultado na Imprensa Oficial do Município.

Os novos recebimentos de pedidos de credenciamentos, após a abertura de documentos, será aberto preferencialmente no 1º dia útil de cada mês ou conforme cronograma da administração devidamente comunicado via sistema, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para fins credenciamento e ordem de classificação, sendo que os mesmos estarão aptos para participar das próximas etapas (rodadas) obedecendo a ordem dos credenciados nas fases anteriores, conforme cronograma definido pelas secretarias solicitantes.

2 – OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente termo Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/21, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento.

2.2. As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços objeto da presente licitação.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



3 - DISPOSIÇÃO LEGAL

3.1. O presente credenciamento é regido pelo art. 79 inciso I da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado, e as regras capituladas neste credenciamento.

4 - TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. Foram elaborados pela Secretaria Municipal de Administração o Termo de Referência Anexo I, e estudo técnico preliminar, o qual servirá de base para o procedimento de todas as Secretarias.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Considerando que a contratação não implica em despesa para a Administração, não existe necessidade de indicar dotação orçamentária.

6 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital, comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital.

6.2. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.3. Não poderão participar deste credenciamento, direta ou indiretamente, ou participar do termo de credenciamento dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

6.4. Servidor ou dirigente do (a) órgão gerenciador ou de órgãos participantes do certame.

6.5. O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.

6.6. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);

6.7. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e no âmbito deste município.

6.8. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do órgão proponente em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de termo de credenciamento de serviço terceirizado ou termo de credenciamentos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;

6.9. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do proponente.

6.10. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar termo de credenciamentos com a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



OBS.: PARA VERIFICAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE AS ATIVIDADES DA LICITANTE E O OBJETO LICITADO, SERVIRÃO PARA ANÁLISE O CÓDIGO CNAE, OU AS ATIVIDADES DESCRITAS NO TERMO DE CREDENCIAMENTO SOCIAL, DESDE QUE SEJAM SEMELHANTES AO OBJETO DO CERTAME.

6.10.1. A agente de contratação, juntamente com sua equipe de apoio, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.10.2. Os documentos serão autenticados pela agente de contratação, juntamente com sua equipe de apoio;

6.11. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

6.11.1. Nos casos omissos, agente de contratação, considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

6.12. Não será admitida neste credenciamento a participação de pessoas jurídicas:

6.13. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da pessoa física e/ou jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a agente de contratação do disposto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.13.1 Fica a pessoa física obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se isto ocorrer após a abertura do certame.

6.14. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

6.14.1. Estar ciente das condições do edital;

6.14.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

6.14.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela agente de contratação, juntamente com sua equipe de apoio;

6.14.4. Manter, durante toda a execução do eventual termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

7 – DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As pessoas físicas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente ao seu item de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços objeto do credenciamento e atender os valores de referência, conforme disposto abaixo:

Item	Descrição	Unid	Remuneração fixa
1	Credenciamento de pessoa física (leiloeiro oficial) para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Ibiracatu, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos	Serv.	5% sobre o valor do item arrematado, a ser paga pelo arrematante do bem.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público, mediante as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.		
--	--	--

7.2 A quantidade de serviços definidos no futuro termo de credenciamento, trata-se de simples expectativa de contratação, não gerando ao Município e a obrigação de contratar todos os quantitativos credenciados. Sendo assim o valor da contratação estará limitado aos quantitativos definidos no Edital de Credenciamento conforme prevista acima.

7.3 Deverão ser realizados pelas secretarias solicitantes na pessoa dos gestores do termo de credenciamento a medição mensalmente dos serviços prestados para fins de pagamento ao credenciado.

7.4 Serão registrados os procedimentos realizados, as respectivas quantidades, o valor unitário, conforme o caso, e o resultado da multiplicação de cada quantidade do procedimento pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela acima.

8- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município.

8.1.1. De acordo com a atividade a ser executada, serão convocados os credenciados constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato do serviço.

8.1.2. Será adotado a forma que trata o Art. 79, inciso I da NLLC, as contratações serão simultâneas, todos os credenciados serão contratados, respeitada a isonomia e a distribuição uniforme da demanda, sempre que possível.

8.1.2.1. Quando adotada a metodologia que trata o item anterior, a classificação será definida por SORTEIO dos interessados.

8.1.2.2. Na hipótese de haver novos credenciados em condições após o fechamento da sessão pública e homologação do certame, os novos credenciados entrarão na fila de classificação por ordem de credenciamento no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

8.2. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da secretaria solicitante.

8.3. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

8.4. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções, que será analisado pelas secretarias solicitantes.

8.5. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



9 – DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

9.1. O preço indicado no termo de referência é o definido pela administração para contratação do objeto, de acordo preço de referência.

9.2. O valor deverá englobar quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste credenciamento ser prestados, executado, sem ônus adicionais.

9.3. Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelas secretarias solicitantes e comunicado a agente de contratação.

9.4. Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas:

9.4.1 Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

9.4.1.1. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.4.1.2 Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

9.5. simples participação neste credenciamento implica em:

9.6. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das pessoas jurídicas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

9.7. Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

9.8. Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, **SOB PENA DE DESCRENCIAMENTO**, a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10 – ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibiracatu/MG, localizada na Rua do Comércio, nº 341, Centro – Ibiracatu/MG – CEP 39455-000 diretamente com o Agente de contratação, ou através do e-mail pmibiracatulicitacao@gmail.com, que tem o prazo de 03 (três) dias úteis para respondê-las.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla de qualquer ato do procedimento de credenciamento, incorrerá nas penalidades impostas pela Lei.

9 - DA HIPÓTESE DA MANIFESTAÇÃO POSTERIOR DE NOVOS CREDENCIADOS

11.1. O credenciamento permanecerá aberto a novos interessados durante sua vigência, cabendo a estes, manifestarem enviando a proposta e documentos de habilitação exigidos neste edital por meio de envelope no setor de licitações, situadas na sede da prefeitura.

11.2. Tal ação visa manter o credenciamento aberto a rotatividade e adesão de novos interessados.

12- DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

12.1. Aberta o período de recebimento dos Credenciamentos, as interessadas entregarão o envelope não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação.

12.2. O envelope contendo os Documentos de Habilitação e termo de aceite deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE IBIRACATU/MG

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE

PROCESSO LICITATORIO Nº 075/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025 –

CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

NOME: _____

CEI: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

Será considerada habilitada a Credenciada que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeito às penalidades legais;

Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pela agente de contratação e membros da sua comissão, no ato de abertura da documentação de habilitação, bem como aqueles designados anteriormente para validação dos mesmos, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

13 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PARTICIPANTE, A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS WWW.IBIRACATRU.MG.GOV.BR, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

13.1 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.1.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU -
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).

PESSOA FÍSICA

Habilitação do Leiloeiro

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Comprovante de endereço atual, pelos últimos 60(sessenta) dias;
- c) Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) e de situação de regularidade para o exercício da profissão, por meio de certidão oficial, emitida entre data posterior a publicação deste Edital, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932;

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Prova de regularidade de débito para com a Receita Federal (Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT).
- f) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

Qualificação Econômica - Financeira.

- a) Certidão Negativa de Insolvência Civil;

Qualificação Técnica.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



O Leiloeiro Oficial deverá comprovar sua habilitação técnica por meio da apresentação de Atestado e/ou Relatório técnico dos serviços prestados como Leiloeiro Oficial, informando nome de cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados nos 02 (dois) últimos anos; demonstrando também através dos itens abaixo:

- a) Extratos de Publicações;
- b) Amostras de divulgação em site próprio, na internet, da realização do leilão;
- c) Imagens de divulgação em jornais de grande circulação local/regional;
- d) Cópias de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc

Disposições Gerais da Habilitação

Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente.

Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma da Lei nº 14.133/21 (conforme modelo Anexo VI);
- b)** Declaração do próprio leiloeiro de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo Anexo VI).
- c)** Declaração formal assinada pelo responsável legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. **(ANEXO VI.1)**

14 – DO JULGAMENTO

14.1. O Agente de Contratação fará a primeira análise da documentação apresentada pelo (s) proponente (s) às **09h31 min do dia 12 de dezembro 2025**, em sessão pública, havendo documentos de proponente (s) interessado (s) serão examinados e julgados em conformidade com o solicitado em edital. A ordem de classificação será definida de acordo com a metodologia da contratação definida no termo de referência anexo a este edital.

14.2. Na hipótese de haver manifestação de novos interessados em credenciar após o fechamento da sessão pública, o Agente de Contratação agendará para todo será aberto preferencialmente no 01º dia útil de cada mês ou conforme cronograma da administração devidamente comunicado via sistema para verificação de protocolo a cessão para análise e julgamento da documentação apresentada, informando no "chat" a data e horário da mesma. Os novos credenciados entrarão na fila de classificação por ordem de credenciamento.

Após a abertura de documentos, será aberto preferencialmente no 01º dia útil de cada mês ou conforme cronograma da administração devidamente comunicado via sistema

14.3. Todas as decisões serão devidamente publicadas no diário oficial desde município site <https://ibiracatu.mg.gov.br/> .

14.4. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital e seus anexos e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras,



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.

14.5. O Agente de Contratação poderá, durante a sessão, verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos, que forem apresentados vencidos ou positivos.

14.5.1. Excepcionalmente, na ausência ou defeito de documentos a agente de contratação poderá consultar os sites dos órgãos emissores para proceder sua emissão, juntando-os aos autos a fim de cumprir os interesses da Administração.

14.5.2. Eventualmente na ausência ou defeito da apresentação das declarações complementares, em ato discricionário a agente de contratação sem causar prejuízos ao certame poderá ser concedido prazo razoável para entrega do respectivo documento.

14.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no **"via e-mail"** a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15 - DOS PREÇOS

15.1. O Leiloeiro Oficial se obriga-se a executar os serviços, objeto deste termo de credenciamento, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5%, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo à CREDENCIANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

A remuneração sugerida possui embasamento no Decreto 21.981/1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro, estabelece que o leiloeiro tem direito a uma comissão mínima de 5% sobre quaisquer bens arrematados.

Não será devido ao CREDENCIADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no **item 15.1.**

As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

Não cabe à CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para a receber.

O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

15.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, os impostos, taxas e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive mão-de-obra, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste credenciamento, sem ônus adicionais a administração.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



15.3. A proposta de adesão deverá ser apresentada seguindo o modelo do anexo II deste edital sendo de exclusiva e da total responsabilidade da proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

16 - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

16.1. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob nenhum título, oferta de valor e condições diferente do definido pela administração municipal, expresso no Termo de Referência.

16.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

16.3. A Equipe de Contratação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

16.4. A equipe de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CREDENCIADA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

17 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1. As que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

18 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO E PRIORIDADE/FORMA DE CONTRATAÇÃO

18.1. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos deste Credenciamento, de acordo com as necessidades da administração municipal.

18.2. A forma de contratação se dá por meio de termo de credenciamento, conforme minuta anexa a este edital.

18.3. A prioridade da contratação é aquela definida no Termo de Referência pelo (s) setor (es) requisitante (s).

19 - DOS PAGAMENTOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 - O Pagamento será efetuado único e exclusivamente a título de comissão, a taxa de 5%, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo à CREDENCIANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

A remuneração sugerida possui embasamento no Decreto 21.981/1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro, estabelece que o leiloeiro tem direito a uma comissão mínima de 5% sobre quaisquer bens arrematados.

Não será devido ao CREDENCIADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no **item 19.1.**



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



20 - DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO

20.1. A metodologia da contratação, ordem de classificação e divisão da demanda seguirão o Art., 79 da NLLC.

20.2. Será adotado a forma que trata o Art. 79, inciso I da NLLC, as contratações serão simultâneas, todos os credenciados serão contratados, respeitada a isonomia e a distribuição uniforme da demanda, sempre que possível.

20.2.1. Quando adotada a metodologia que trata o item anterior, a classificação será definida por SORTEIO dos interessados.

20.2.2. Na hipótese de haver novos credenciados em condições após o fechamento da sessão pública e homologação do certame, os novos credenciados entrarão na fila de classificação por ordem de credenciamento.

20.3. A metodologia adotada constará no **TERMO DE REFERÊNCIA**, previsto no **ANEXO I** deste edital.

21 – DA CONTRATAÇÃO

21.1. Após a homologação do credenciamento e tendo a necessidade de contratação, a(s) credenciada(s) será(ão) convocada para assinar o termo de credenciamento.

21.2. O termo de credenciamento a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e observará os termos contidos na minuta prevista no ANEXO IV deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

21.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de credenciamento é de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.3.1. O prazo para assinatura do termo de credenciamento acima estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos da lei 14.133/2021.

21.3.2. A recusa injustificada do proponente credenciado em assinar o termo de credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital e em Lei.

21.4. Por ocasião da assinatura do termo de credenciamento, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do termo de credenciamento.

21.5. O presente Edital fará parte integrante do termo de credenciamento, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela proponente credenciada.

21.6. Será designado um Fiscal para o termo de credenciamento, que desempenhará as atribuições previstas na legislação aplicável ao caso.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



21.7. O objeto deste credenciamento deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento contidos na minuta prevista no ANEXO IV, ou instrumento equivalente.

22 – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

22.1. O valor pago pelos procedimentos são os constantes do termo de referência, que será fixo e irrevogável.

23 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência **Anexo I**.

23.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

23.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

23.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

23.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo do credenciado a total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

23.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

23.7. Paralisar a execução caso os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

24 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- o Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.
- o Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- o Prever no edital, pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.
- o Realizar os leilões de bens móveis e imóveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar notas de arrematação dos bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente, mediante confirmação de depósito identificado, em conta específica indicada pelo Município.
- o Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante,



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



responsabilizando-se por eventual rasura e extravios, e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias autenticadas em cartório do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do leilão.

- Preencher os documentos pertinentes as demais transferências de posse de bens moveis, e no caso de imóveis, acompanhar a tramitação no que for de competência da equipe de leilão, até a completa transferência do bem ao arrematante.
- Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) em arquivo em nuvem com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento.
- Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.
- Orientar o arrematante quanto aos meios de pagamento.
- Exercer pessoalmente as funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- Quando for o caso, deverá realizar avaliação e o leilão público simultâneo (Presencial e Eletrônico de forma sincronizada) dos bens relacionados no dia, local e horário previamente definidos pela Secretaria respectiva responsável pelos bens.
- **Realizar o Leilão simultâneo e sincronizada, nas formas presencial e eletrônico, quando for o caso. Em caso de leilão presencial, a realizar-se preferencialmente no prédio do Município.**
-
- Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens especificados em planilha, até o dia marcado para a realização do leilão.
- É vedado ao CREDENCIADO efetuar quaisquer outros tipos de cobrança sem qualquer autorização por parte do CREDENCIANTE.
- Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à reprodução física dos Editais do Leilão e publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Avaliação e Alienação designada pela Autoridade Competente.
- Disponibilizar na plataforma oficial de leilão a possíveis interessados, cópia digital do Edital de cada leilão.
- Afixar faixas no local da realização do leilão e no depósito de veículos e dos bens armazenados.
- Panfletar, anunciar em jornal de grande circulação e divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



- Disponibilizar, no dia da realização do leilão, número de funcionários, a critério da Comissão de Avaliação e Alienação, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento.
- Providenciar instalações adequadas no Município, para realização das sessões públicas presenciais (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente adequado, com condições de conforto aos interessados, Autoridades, bem como tela de projeção e acesso à internet, sempre que solicitado pelas Secretarias responsáveis.
- O Município poderá ceder espaço para realização do leilão, cabendo o CREDENCIADO empreender o pessoal e equipamentos necessários para realização da hasta pública.
- Providenciar recursos humanos necessários ao cumprimento do objeto do edital, com um número suficiente de funcionários capacitados, para o bom desempenho das funções típicas do evento.
- Divulgar o evento por meio eletrônico, material impresso, faixas e quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter dentre outras informações, as características dos bens, fotografias etc.
- Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.
- Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da administração pública;
- Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;
- Dispor de sistema informatizado, mínimo de dois terminais de atendimento, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- Fornecer aos arrematantes, no dia do leilão, dados bancários do Município para pagamento.
- Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- Informar à respectiva secretaria, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- Prestar contas, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste termo de credenciamento;



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



- Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente termo de credenciamento, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenha por devidos;
- Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- Pagar toa e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal no Pátio, depósitos, galpões e demais dependências da Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste termo de credenciamento, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;
- Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;
- Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE;
- Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Prefeitura Municipal para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- Dar ciência às secretarias envolvidas, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.
- Obedecer e ser portar ao estabelecido nas legislações aplicáveis ao objeto.
- Assinar a Ata, termo de credenciamento ou documento similar originário do processo de contratação.
- Cumprir todas as obrigações inerentes ao objeto, bem como o T.R e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Indicar preposto para assinar o termo de credenciamento ou instrumento equivalente.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Propiciar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens para o leilão.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



- o Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- o Designar comissão de levantamentos dos bens moveis e imóveis e/ou veículos automotores e registro das respectivas informações necessárias.
- o Expedir, através do Setor responsável, a carta de arrematação, declarando que o veículo se encontra livre de desembaraço de qualquer ônus, salvo aqueles previstos no Edital de Leilão, que ficarão sob a responsabilidade do arrematante, proporcionando ao arrematante a regularização do registro do veículo no prazo legal.
- o Expedir, através do Setor Responsável, a carta de arrematação, declarando que o bem móvel ou imóvel se encontra livre de desembaraço de qualquer ônus, salvo aqueles previstos no Edital de Leilão, que ficarão sob a responsabilidade do arrematante, proporcionando ao arrematante a regularização do registro do imóvel no prazo legal.
- o Emitir, através do Setor responsável, o documento de Liberação para a retirada e/ou posse do bem arrematado, após comunicação do Leiloeiro Oficial que o valor do lance e a comissão foram devidamente quitados.
- o Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução do termo de credenciamento, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providencias legalmente estabelecidas.
- o Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no diário oficial.
- o Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.
- o Dirimir dúvidas e orientar por escrito, ao CREDENCIADO, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto do termo de credenciamento, que possam ter reflexo no relacionamento, com prestação de assessoria no tocante às divergências ou inovações na política administrativa.
- o Notificar, por escrito, ao CREDENCIADO sobre quaisquer irregularidades na execução dos serviços, anexando cópias ao processo de credenciamento, garantidas o direito ao contraditório e à ampla defesa.

25 - CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

25.1. A convocação da Credenciada pelo Município de Ibiracatu, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento de credenciamento, retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente, que será emitida pelas secretarias solicitantes.

25.2. O não comparecimento da pessoa Física convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

25.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência **Anexo I**, e demais anexos, bem como cronograma disponibilizado pelas secretarias solicitantes.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



26 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- Por infração a normas legais e de credenciamento, será DESCREDENCIADO nos seguintes casos:
 - Recusa injustificada em assinar o termo de credenciamento para realização do leilão;
 - Rescisão contratual a que tenha dado causa
 - Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste termo de credenciamento, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.
- A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Termo de credenciamento, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:
 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais;
 - 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
 - 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:
 - Recusa injustificada em executar o objeto;
 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização
 - Desatender às determinações da fiscalização;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão destinados a leilão, no caso de:
 - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano à PREFEITURA MUNICIPAL ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
 - Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
 - Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
 - Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o termo de credenciamento e aplicadas outras sanções;
 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.
- Ao Leiloeiro Oficial imputado, ser-lhe-á concedido o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder a cobrança judicial da multa.
- As multas previstas neste subitem, não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.
- Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública do Município;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5(cinco)



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



anos.

- o Rescisão unilateral do termo de credenciamento sujeitando-se o termo de credenciamento ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos.
- o As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- o Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- o Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- o A advertência e multa serão aplicadas pela Autoridade competente Do Município, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do termo de credenciamento.
- o A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da abertura de vista.
- o Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, o MUNICÍPIO comunicará à Junta comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no termo de credenciamento, e das demais cominações legais.

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/21.

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
 - b) Der causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não assinar o termo de credenciamento ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
 - i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- l) O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - Advertência por escrito;
 - Multa;
 - Impedimento de licitar e contratar;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- m) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- n) Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias corridos.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



o) Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município (Quadro de avisos), as sanções administrativas previstas no ITEM 2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

p) DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do termo de credenciamento;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do termo de credenciamento;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do termo de credenciamento.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

26.1.1. DESCREDENCIAMENTO:

26.1.1.1 PELA PREFEITURA:

26.1.1.2 - A pessoa física deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do termo de credenciamento;

26.1.1.3 - a pessoa física praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

26.1.1.4 - ficar evidenciada a incapacidade da pessoa física e/ou empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

26.1.1.5 - Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

26.1.1.6 - Em razão de caso fortuito ou força maior;

26.1.1.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



26.1.1.8 - E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/21.

26.1.2. - PELA CREDENCIADA:

26.1.2.1 Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

26.1.2.2 As multas serão descontadas dos créditos da pessoa física e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

a) Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

26.1.2.3 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a pessoa física e/ou empresa credenciada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Ibiracatu;

26.1.2.4 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

26.1.2.5 - Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

26.1.2.6 - Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

26.1.2.7 - Cancelamento do termo de credenciamento e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

26.1.2.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Ibiracatu, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

26.1.2.9 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

26.1.2.10 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

27- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

27.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

27.2. A impugnação deverá ser realizada via e-mail ou mediante protocolo no setor de licitações;

27.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 03 (três) dias úteis** contados da



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública;

27.6. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar **subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos**.

27.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se resultarem em alteração do ato convocatório, conforme previsto no § 1º do Art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

27.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

27.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio oficial do Município, sendo de responsabilidade dos proponentes, seu acompanhamento.

27.10. Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de proponentes, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

27.11 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou termo de credenciamento social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

27.12. As petições de esclarecimentos e impugnação remetidas por outros meios que não os previstos neste caput, não serão alvo de análise, cabendo a proponente a observância dos requisitos aqui previstos.

28 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

28.1.1. No curso do processo, haverá duas fases de intenção de recurso, sendo apreciadas as intenções em fase única após a fase de habilitação.

28.2. A falta de manifestação imediata e motivada da proponente importará na decadência desse direito, ficando a Autoridade Competente, autorizada a adjudicar o objeto às proponentes credenciadas.

28.3. Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

28.4. Recebida a intenção de interpor recurso e aceita pelo Agente de Contratação, a proponente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais proponentes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

28.5. Os recursos e eventuais contrarrazões deverão ser **encaminhados via e-mail ou mediante protocolo no setor de licitações**;



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



28.6. Caberá ao Agente de Contratação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões.

28.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

29 – DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 - É facultado a Agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

29.2 - Fica assegurado ao Município de Ibiracatu o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

29.3 - As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

29.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Ibiracatu/MG;

29.5 - A Agente de contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

29.6 - As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de São João da Ponte/MG, com exclusão de qualquer outro;

29.7 - As decisões da agente de contratação serão comunicadas no Diário Oficial do Município, e na página web da Prefeitura Municipal de Ibiracatu (<https://ibiracatu.mg.gov.br/>).

29.8 - A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: <https://ibiracatu.mg.gov.br/> e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: pmibiracatulicitacao@gmail.com , podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 08hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

29.9 - As pessoas jurídicas que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município, bem como no site da Prefeitura Municipal.

29.10 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/21.

30 – ANEXOS DO EDITAL

30.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Termo de Aceite/Proposta Financeira

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo V: Declaração de Habilitação

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação

Anexo VI.1: Declaração formal assinada pelo responsável legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Anexo VIII: Minuta do Termo de credenciamento

Ibiracatu/MG, 28 de novembro de 2025.

Renato Freire da Fonseca
Agente de Contratação



Prefeitura de
Ibiracatu
Construindo no **Presente** para
transformar o **Futuro!** Adm: 2025/2028



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I deste Instrumento.

DAS JUSTIFICATIVAS:

1.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.2. A presente contratação de Leiloeiro Oficial se faz necessária pela necessidade premente da realização de leilão para alienação de bens permanentes inservíveis, uma vez que esta atividade não pode ser desempenhada por servidor designado pelo MUNICÍPIO, pois o Leiloeiro Oficial necessita estar cadastrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e ter experiência comprovada na atividade.

1.3. A administração pública adquire bens móveis permanentes que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades. Com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio do Consórcio, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção deles no acervo patrimonial.

1.4. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

1.4.1. A NLLC prevê em seu Art. 74, Inc. IV, Art. 78, inciso I, a possibilidade em contratar bens e serviços, desde que atendido os requisitos previstos no Art. 79 na mesma lei.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)*

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

*I - credenciamento;
(...)*



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

A metodologia da contratação, será aquela descrita no decreto nº 21.981/1932 em seu art. 42, § 1º:

Art. 42. Nas vendas de bens moveis ou imóveis pertencentes à União e aos Estados e municípios, os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo.

§ 1º O leiloeiro que for designado para realizar os leilões de que trata este artigo, verificando, em face da escala, que não lhe toca a vez de efetuarlos, indicará à repartição ou autoridade que o tiver designado àquele a quem deva caber a designação, sob pena de perder, em favor do prejudicado, a comissão proveniente da venda efetuada.



1.5. DA DEFINIÇÃO

1.5.1. CREDENCIANTE: Órgão da administração que realiza o credenciamento para obtenção de interessados.

1.5.2. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE: Proponentes interessadas em credenciar-se para fornecer bens ou serviços a administração por preço fixo e condições padronizadas e isonômicas.

1.5.3. CREDENCIADO - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto.

1.5.4. EDITAL DE CREDENCIAMENTO - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

1.6. DAS LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS AO OBJETO

1.6.1. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, e Decreto nº 22.427, de 01 de fevereiro de 1933, Decreto nº 11.878/2024** e pelas disposições constantes do presente Edital e demais normas aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



2. DA FORMA DE AQUISIÇÃO E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO.

2.1. Na proposta de aceite de credenciamento, deverão estar incluídos a carga tributária, o transporte de profissionais, equipe técnica e equipamentos que serão empreendidos na execução e todas as eventuais despesas incidentes, que correrão à conta da proponente, sem qualquer ônus a administração.

2.2. Deverá manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

2.3. Deverá responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do termo de credenciamento.

2.4. Deverá responsabilizar-se por danos causados a si, ao contratante e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste termo de credenciamento;

2.5. Deverá assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais e/ou outro documento fiscal hábil que emitir.

2.6. A aquisição será realizada sempre em conformidade com a demanda da administração, observando a especificação e a quantidade do mesmo, solicitado pela CONTRATANTE mediante a apresentação da requisição (Autorização de Serviços), emitida pelo Setor de Compras;

3. DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

3.1. São servidores responsáveis pela fiscalização da execução do objeto, desde a emissão da Ordem de Início dos Serviços, até a entrega e ateste do recebimento ou eventual contestação e saneamento de qualquer situação ou serviços realizados fora das normas, ou quem a estes eventualmente designarem;

3.1.1. Considera-se servidores fiscais pela execução, aqueles que possuem autonomia para emissão da Ordem de fornecimento e liquidação da eventual despesa, sendo eles os responsáveis pela Secretaria Solicitante e/ou as demais Secretarias que possuam bens associados a pasta para alienação, acompanhados de mais dois servidores de cada pasta.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.

4.2. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

4.3. Prever no edital, pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.

4.4. Realizar os leilões de bens móveis e imóveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar notas de arrematação dos bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente, mediante confirmação de depósito identificado, em conta específica indicada pelo Município.

4.5. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventual rasura e extravios, e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias autenticadas em cartório do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do leilão.

4.6. Preencher os documentos pertinentes as demais transferências de posse de bens moveis, e no caso de imóveis, acompanhar a tramitação no que for de competência da equipe de leilão, até a completa transferência do bem ao arrematante.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



4.7. Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) em arquivo em nuvem com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento.

4.8. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

4.9. Orientar o arrematante quanto aos meios de pagamento.

4.10. Exercer pessoalmente as funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

4.11. Quando for o caso, deverá realizar avaliação e o leilão público simultâneo (Presencial e Eletrônico de forma sincronizada) dos bens relacionados no dia, local e horário previamente definidos pela Secretaria respectiva responsável pelos bens.

4.11.1. Realizar o Leilão simultâneo e sincronizada, nas formas presencial e eletrônico quando for o caso. Quando realizado na modalidade presencial, deverá realizar-se preferencialmente no prédio do Município.

4.12. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens especificados em planilha, até o dia marcado para a realização do leilão.

4.13. É vedado ao CREDENCIADO efetuar quaisquer outros tipos de cobrança sem qualquer autorização por parte do CREDENCIANTE.

4.14. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à reprodução física dos Editais do Leilão e publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

4.15. Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Avaliação e Alienação designada pela Autoridade Competente.

4.16. Disponibilizar na plataforma oficial de leilão a possíveis interessados, cópia digital do Edital de cada leilão.

4.17. Afixar faixas no local da realização do leilão e no depósito de veículos e dos bens armazenados.

4.18. Panfletar, anunciar em jornal de grande circulação e divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens.

4.19. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, número de funcionários, a critério da Comissão de Avaliação e Alienação, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento.

4.20. Providenciar instalações adequadas no Município de Diogo de Vasconcelos, para realização das sessões públicas presenciais (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente adequado, com condições de conforto aos interessados, Autoridades, bem como tela de projeção e acesso à internet, sempre que solicitado pelas Secretarias responsáveis.

4.20.1. O Município poderá ceder espaço para realização do leilão, cabendo o CREDENCIADO empreender o pessoal e equipamentos necessários para realização da hasta pública.

4.21. Providenciar recursos humanos necessários ao cumprimento do objeto do edital, com um número suficiente de funcionários capacitados, para o bom desempenho das funções típicas do evento;

4.22. Manter divulgação em "site" próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



- 4.23.** Divulgar o evento por meio eletrônico, material impresso, faixas e quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter dentre outras informações, as características dos bens, fotografias etc.
- 4.24.** Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.
- 4.25.** Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- 4.26.** Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- 4.27.** Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da administração pública;
- 4.28.** Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;
- 4.29.** Dispor de sistema informatizado, mínimo de dois terminais de atendimento, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 4.30.** Fornecer aos arrematantes, no dia do leilão, dados bancários do Cinsorte para pagamento.
- 4.31.** Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- 4.32.** Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 4.33.** Informar à respectiva secretaria, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 4.34.** Prestar contas, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 4.35.** Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste termo de credenciamento;
- 4.36.** Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 4.37.** Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente termo de credenciamento, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenha por devidos;
- 4.38.** Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 4.39.** Pagar todas e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 4.40.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal no Pátio, depósitos, galpões e demais dependências da Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste termo de credenciamento, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;
- 4.41.** Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;
- 4.42.** Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE;
- 4.43.** Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Prefeitura Municipal para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



- 4.44.** Dar ciência às secretarias envolvidas, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 4.45.** Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.
- 4.46.** Obedecer e ser portar ao estabelecido nas legislações aplicáveis ao objeto.
- 4.47.** Assinar a Ata, termo de credenciamento ou documento similar originário do processo de contratação.
- 4.48.** Cumprir todas as obrigações inerentes ao objeto, bem como o T.R e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 4.49.** Indicar preposto para assinar o termo de credenciamento ou instrumento equivalente.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO [CREDENCIANTE].

- 5.1.** Propiciar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens para o leilão.
- 5.2.** Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 5.3.** Designar comissão de levantamentos dos bens moveis e imóveis e/ou veículos automotores e registro das respectivas informações necessárias.
- 5.4.** Expedir, através do Setor responsável, a carta de arrematação, declarando que o veículo se encontra livre de desembaraço de qualquer ônus, salvo aqueles previstos no Edital de Leilão, que ficarão sob a responsabilidade do arrematante, proporcionando ao arrematante a regularização do registro do veículo no prazo legal.
- 5.5.** Expedir, através do Setor Responsável, a carta de arrematação, declarando que o bem móvel ou imóvel se encontra livre de desembaraço de qualquer ônus, salvo aqueles previstos no Edital de Leilão, que ficarão sob a responsabilidade do arrematante, proporcionando ao arrematante a regularização do registro do imóvel no prazo legal.
- 5.6.** Emitir, através do Setor responsável, o documento de Liberação para a retirada e/ou posse do bem arrematado, após comunicação do Leiloeiro Oficial que o valor do lance e a comissão foram devidamente quitados.
- 5.7.** Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução do termo de credenciamento, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.
- 5.8.** Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no diário oficial.
- 5.9.** Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.
- 5.10.** Dirimir dúvidas e orientar por escrito, ao CREDENCIADO, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto do termo de credenciamento, que possam ter reflexo no relacionamento, com prestação de assessoria no tocante às divergências ou inovações na política administrativa.
- 5.11.** Notificar, por escrito, ao CREDENCIADO sobre quaisquer irregularidades na execução dos serviços, anexando cópias ao processo de credenciamento, garantidas o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6. DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO PELO OBJETO.

- 6.1.** O Leiloeiro Oficial os obriga-se a executar os serviços, objeto deste termo de credenciamento, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5%, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo à CREDENCIANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

6.1.1. A remuneração sugerida possui embasamento no Decreto 21.981/1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro, estabelece que o leiloeiro tem direito a uma comissão mínima de 5% sobre quaisquer bens arrematados.

6.2. Não será devido ao CREDENCIADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no **item 6.1.**

6.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

6.4. Não cabe à CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para a receber.

6.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

7. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO E REAJUSTE.

7.1. Os valores serão executados por percentual fixo e irredutível.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, será DESCREDENCIADO nos seguintes casos:

8.2.1. Recusa injustificada em assinar o termo de credenciamento para realização do leilão;

8.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa

8.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

8.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

8.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste termo de credenciamento, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

8.3. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Termo de credenciamento, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.3.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais;



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



8.3.3. 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

8.3.4. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

8.3.4.1. Recusa injustificada em executar o objeto;

8.3.4.2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização

8.3.4.3. Desatender às determinações da fiscalização;

8.3.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão destinados a leilão, no caso de:

8.3.5.1. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

8.3.5.2. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano à PREFEITURA MUNICIPAL ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

8.3.5.3. Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

8.3.5.4. Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

8.3.5.5. Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o termo de credenciamento e aplicadas outras sanções;

8.3.6. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (tinta por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

8.4. Ao Leiloeiro Oficial imputado, ser-lhe-á concedido o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

8.5. As multas previstas neste subitem, não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

8.6. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública do Município;

8.7.

8.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5(cinco) anos.

8.9. Rescisão unilateral do termo de credenciamento sujeitando-se o termo de credenciamento ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos.

8.10. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.11. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.12. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

8.13. A advertência e multa serão aplicadas pela Autoridade competente Do Município, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do termo de credenciamento.

8.14. A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da abertura de vista.

8.15. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, o MUNICÍPIO comunicará à Junta comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no termo de credenciamento, e das demais cominações legais.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O termo de credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, sendo possível sua prorrogação, nos termos do Art. 107 da NLL 14.133/2021.

10. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AO OBJETO.

COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PARTICIPANTE, A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS WWW.IBIRACATRU.MG.GOV.BR, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

10.1 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido Conselho Nacional de Justiça.
www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).

PESSOA FÍSICA

Habilitação do Leiloeiro

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Comprovante de endereço atual, pelos últimos 60(sessenta) dias;
- c) Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) e de situação de regularidade para o exercício da profissão, por meio de certidão oficial, emitida



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



entre data posterior a publicação deste Edital, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932;

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Prova de regularidade de débito para com a Receita Federal (Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT).
- f) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

Qualificação Econômica - Financeira.

- b) Certidão Negativa de Insolvência Civil;

Qualificação Técnica.

O Leiloeiro Oficial deverá comprovar sua habilitação técnica por meio da apresentação de Atestado e/ou Relatório técnico dos serviços prestados como Leiloeiro Oficial, informando nome de cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados nos 02(dois) últimos anos; demonstrando também através dos itens abaixo:

- a) Extratos de Publicações;
- b) Amostras de divulgação em site próprio, na internet, da realização do leilão;
- c) Imagens de divulgação em jornais de grande circulação local/regional;
- d) Cópias de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc

10.1. DAS DECLARAÇÕES DE ATENDIMENTO AO OBJETO:

10.1.1. Apresentar a DECLARAÇÃO CONSOLIDADA OBRIGATÓRIA DE ATENDIMENTO AO OBJETO, conforme modelo previsto no **ANEXO III** do edital.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível alterações subjetivas, desde que não transfira as obrigações a terceiros e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do termo de credenciamento e a permanência no banco de credenciados.

12. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

12.1. Conforme Informativo de Jurisprudência nº 266 do TCE/MG, Processo nº 1102289, Rel. Cons. Hamilton Coelho, j. em 15.03.2023, por se tratar de contratação direta por inviabilidade de competição, fica dispensada a elaboração de ETP para a referida contratação, cabendo pormenorizar as demais condições no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitido a subcontratação do objeto.

14. DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS.

14.1. A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município.

14.1.1. De acordo com a atividade a ser executada, serão convocados os credenciados constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do serviço.

14.1.2. Será adotado a forma que trata o Art. 79, inciso I da NLLC, as contratações serão simultâneas, todos os credenciados serão contratados, respeitada a isonomia e a distribuição uniforme da demanda, sempre que possível.

14.1.2.1. Quando adotada a metodologia que trata o item anterior, a classificação será definida por SORTEIO dos interessados.

14.1.2.2. Na hipótese de haver novos credenciados em condições após o fechamento da sessão pública e homologação do certame, os novos credenciados entrarão na fila de classificação por ordem de credenciamento no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

14.2. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da secretaria solicitante.

14.3. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

14.4. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções, que será analisado pelas secretarias solicitantes.

14.5. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

15. DO PARCELAMENTO OU DA NÃO SOLUÇÃO.

15.1. O item a ser contratado é único, não sendo necessário aglutinação ou parcelamento. Nos termos das Súmula nº 247 do TCU, o objeto será julgado e adjudicado por item.

16. DO LOCAL DO FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Emitida a Autorização de Serviços em favor do CREDENCIADO, o mesmo deverá fornecer os serviços solicitados, garantindo sua execução na forma abaixo;



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



ITEM	ETAPA A EXECUTAR	PRAZO
1	COMPARECER AO MUNICÍPIO PARA REALIZAR REUNIÕES E DELIBERAR SOBRE O LEILÃO	03 DIAS ÚTEIS
2	COMPARECER AO MUNICÍPIO PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E/OU AVALIAÇÃO DOS BENS PARA O LEILÃO, BEM COMO ENTREGA EFETIVA DE EVENTUAIS LAUDOS	03 DIAS ÚTEIS
3	CONFEÇÃO DO EDITAL DE LEILÃO ATÉ A DEVIDA APROVAÇÃO PELA COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO	03 DIAS ÚTEIS
4	PUBLICAÇÃO DO EDITAL, DIVULGAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE LEILÃO	2 DIAS ÚTEIS
5	PRAZO DE ABERTURA DO LEILÃO	CONFORME LEI Nº 14.133/2021
6	ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS APÓS A HASTA PÚBLICA	10 DIAS ÚTEIS

16.2. As autorizações serão emitidas com até 3 (três) dias úteis de antecedência, cabendo a contratada acatar e executar os serviços no prazo, horário e local indicado na A.S.

16.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do termo de credenciamento.

17. DO QUANTITATIVOS E VALOR PROPOSTO.

17.1. Os quantitativos representam a demanda estimada a ser demandada pela administração.

17.2. Os valores para contratação são fixos e padronizados e devem ser seguidos por todos os interessados.

Item	Descrição	Unid	Remuneração fixa
1	Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, conforme obrigações e deveres previstos no T.R.	Serv.	5% sobre o valor do item arrematado, a ser paga pelo arrematante do bem.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

18.1. Devido à natureza singular da contratação e não tendo a CREDENCIANTE que efetuar pagamento de qualquer despesa, é desnecessária a informação da Dotação Orçamentária e à Disponibilidade Financeira.

19. DAS HIPOTÊSES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

19.1. Aplica-se subsidiariamente para salvaguarda da CREDENCIANTE as relações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. O MUNICÍPIO através do setor demandante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

20.2. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO através do setor demandante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de Ibiracatu/MG através do Solicitante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

20.3. A Contratada, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à MUNICÍPIO através do setor demandante, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

20.4. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.

Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de São João da Ponte /MG.



DANIELLE RODRIGUES MACEDO

Adm: 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



ANEXO II – TERMO DE ACEITE/PROPOSTA FINANCEIRA CREDENCIAMENTO Nº 010/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025

AO SETOR DE CONTRATAÇÃO A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU – MG.

O (a) Sr. (a) _____, inscrito (a) na JUCEMG sob o nº _____, residente e domiciliado na _____ telefone _____ e-mail _____, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Manifesto a intenção de compor o CREDENCIAMENTO desta administração municipal, nas condições previstas em edital, e conforme itens baixos:

Item	Descrição	Unid	Remuneração fixa
1	Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, conforme obrigações e deveres previstos no T.R.	Serv.	5% sobre o valor do item arrematado, a ser paga pelo arrematante do bem.

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro termo de credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Obs.: Nos valores acima especificados estão inclusos: Encargos, Taxas, impostos, hospedagem, alimentação, transporte de todos os serviços contratados.

Li o Edital do processo licitatório nº 075/2025, Inexigibilidade por Credenciamento nº 010/2025 e concordo com todos os termos ali determinados, inclusive em relação aos valores dos cachês.

_____/____, ____ de _____ de _____.

Representante Legal:

CPF:



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 010/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025

AO SETOR DE CONTRATAÇÃO A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU – MG.

OBJETO: Credenciamento de pessoa física (leiloeiro oficial) para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Ibiracatu, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público, para atender as necessidades do Município de Ibiracatu/MG, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento, de acordo com os critérios, termos e condições.

Por meio do presente, solicitamos inscrição no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL e declaramos estarmos cientes de que a mesma implica a total concordância e cumprimento de todas as normas estabelecidas, bem como declaramos, sob as penas da lei, a veracidade da documentação e informações por nós apresentadas.

Declaramos que não aceitamos que nenhum integrante, menor de 18 anos exerça, em toda a execução dos serviços, trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e que menores de 16 anos realizem trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Os proponentes declaram-se cientes de que se encontram obrigados, sob as penalidades legais, a declarar a superveniência de fato impeditivo para habilitação, posterior à emissão dos documentos apresentados para habilitação neste procedimento.

NOME:		
MATRICULA NA JUCEMG		
Nº DO CPF:		
ENDEREÇO ATUALIZADO:		
FONE FIXO:	CELULAR 01:	CELULAR 02:
EMAIL:		
SITE OFICIAL DO LEILOEIRO:		

1. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

Item	Descrição	Unid	Remuneração fixa
1	Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, conforme obrigações e deveres previstos no T.R.	Serv.	5% sobre o valor do item arrematado, a ser paga pelo arrematante do bem.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



2. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e habilidades técnicas;

Vimos requerer, mediante o presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Ibiracatu/MG, juntando a documentação exigida.

Obs.: Nos valores acima especificados estão inclusos: Encargos, taxas, impostos, hospedagem, alimentação, transporte de todos os serviços contratados.

Li o Edital do processo licitatório nº 075/2025, Inexigibilidade por Credenciamento nº 010/2025 e concordo com todos os termos ali determinados, inclusive em relação aos valores dos cachês.

_____/_____, ____ de ____ de ____.

Representante Legal:

CPF:

Construindo no Presente para transformar o Futuro! Adm: 2025/2028



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS CREDENCIAMENTO Nº 010/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025

Ao

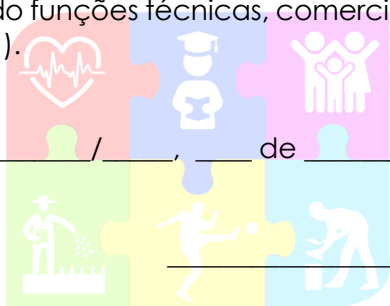
Município de Ibiracatu/MG

Ref: Licitação na modalidade Credenciamento nº 010/2025.

(O (a) Sr. (a) _____, inscrito (a) na JUCEMG sob o nº _____, residente e domiciliado na _____ telefone _____ e-mail _____, em cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento nº 010/2025, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e nos termos da Lei 14.133/21, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (Lei 14.133/21).

_____/_____, de _____ de _____.



Prefeitura de Ibiracatu
Construindo no Presente para transformar o Futuro! Adm: 2025/2028

Representante Legal:

CPF:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 010/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025

Declaramos, para todos os efeitos legais, que O (a) Sr. (a) _____, inscrito (a) na JUCEMG sob o nº _____, residente e domiciliado na _____ telefone _____ e-mail _____, reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Credenciamento nº 010/2025.

_____/_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal
CPF:



Prefeitura de
Ibiracatu
Construindo no **Presente** para
transformar o **Futuro!** Adm: 2025/2028



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS CREDENCIAMENTO Nº 010/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025

O (a) Sr. (a) _____, inscrito (a) na JUCEMG sob o nº _____, residente e domiciliado na _____ telefone _____ e-mail _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório no Município de Ibiracatu/MG – Credenciamento nº 010/2025, na forma determinada na Lei nº 14.133/21 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data

Assinatura do representante legal
CPF:



**Prefeitura de
Ibiracatu**
Construindo no **Presente** para
transformar o **Futuro!** Adm: 2025/2028



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



ANEXO VI.1 – DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL LEGAL DO LICITANTE ACERCA DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO;

CREDENCIAMENTO Nº 010/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025

À Comissão de Contratações do MUNICÍPIO DE IBIRACATU/MG, DECLARO QUE:

1. Aceito prestar os serviços nos valores estabelecidos no processo licitatório nº 075/2025, conforme Termo de Referência.
2. Se demandado, fornecerei os serviços pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, podendo ser prorrogado;
3. Que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
4. Que não há entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
5. Que o valor proposto compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do requerimento de credenciamento.
6. Que a pessoa física não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
7. Que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
8. Que, em atendimento a norma do inciso XXXIII do artigo 7º. Da Constituição Federal, proíbo trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salva na condição de aprendiz.

Por fim declaro que conheço e concordo com as regras do Edital e seus anexos integralmente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.

Local e data

Assinatura do representante legal
CPF:



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



ANEXO VIII – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 010/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025

O MUNICÍPIO DE IBIRACATU, Estado do Minas Gerais, pessoa física de direito público interno, com sede à Rua do Comércio nº 341, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.477/0001-90, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WARLEY FERREIRA LIMA, inscrita no CPF sob o nº. 055.895.976-84, residente e domiciliado à Praça São Pedro, nº 173, Bonança, Ibiracatu-MG, CEP:39.455-000, doravante denominado **CREDENCIANTE** e (a)..... inscrito(a) no CEI sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº____, expedida pela (o), e CPF nº, residente e domiciliado (a) na, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CREDENCIADA**, considerando o constante no Edital de Credenciamento nº 010/2025 - Inexigibilidade nº. 010/2025, eem observância ao disposto na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente termo de credenciamento nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, o Credenciamento de pessoa física (leiloeiro oficial) para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Ibiracatu, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público, para atender as necessidades do Município de Ibiracatu/MG, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 010/2025 e Termo de Referência **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos no termo de referência, conforme proposta financeira apresentada na forma do quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid	Remuneração fixa
1	Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, conforme obrigações e deveres previstos no T.R.	Serv.	5% sobre o valor do item arrematado, a ser paga pelo arrematante do bem.

2.1 Os serviços definidos no termo de credenciamento, trata-se de simples expectativa de contratação, nao gerando ao Município a obrigação de contratar todos os quantitativos



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



credenciados. Sendo assim o valor da contratação estará limitado aos quantitativos definidos no Edital de Credenciamento conforme prevista acima.

2.2 O valor da remuneração é fixo e irredutível, sendo pago a importância de 5% sobre o valor do bem arrematado.

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2. Para realizar o objeto deste termo de credenciamento foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento na Lei nº 14.133/21, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

3.3. Ficará a cargo da secretaria solicitante a gerência interna do termo de credenciamento, através de cronograma dos serviços prestados e escalas atendendo a ordem de classificação dos credenciados e convocações dos profissionais.

3.4. Os atos de convocações e recusas, assim como qualquer outro procedimento no decorrer da prestação de serviços ficara a cargo da secretaria de Administração ou a quem estes designarem.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2. Quando for o caso, deverá realizar avaliação e o leilão público simultâneo (Presencial e Eletrônico de forma sincronizada no site do leiloeiro e site do Município) dos bens relacionados no dia, local e horário previamente definidos pela Secretaria respectiva responsável pelos bens.

4.3. **Quando realizado leilão presencial, será realizado no prédio da Prefeitura municipal.**

4.4. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



(depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens especificados em planilha, até o dia marcado para a realização do leilão.

4.5. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação 031/2025 -Credenciamento nº 010/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025 e seus anexos.

4.6. As especificações quanto ao local da prestação do serviço serão definidas quando da contratação, limitada a área solicitante, o valor a ser pago pela Administração, a forma de pagamento e dotação orçamentária são aquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Para o fiel cumprimento do presente termo de credenciamento, a CREDENCIADA se compromete a:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.
- b. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- c. Prever no edital, pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.
- d. Realizar os leilões de bens móveis e imóveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar notas de arrematação dos bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente, mediante confirmação de depósito identificado, em conta específica indicada pelo Município.
- e. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventual rasura e extravios, e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias autenticadas em cartório do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do leilão.
- f. Preencher os documentos pertinentes as demais transferências de posse de bens moveis, e no caso de imóveis, acompanhar a tramitação no que for de competência da equipe de leilão, até a completa transferência do bem ao arrematante.
- g. Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) em arquivo em nuvem com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento.
- h. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.
- i. Orientar o arrematante quanto aos meios de pagamento.
- j. Exercer pessoalmente as funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- k. Quando for o caso, deverá realizar avaliação e o leilão público simultâneo (Presencial e Eletrônico de forma sincronizada) dos bens relacionados no dia, local e horário previamente



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



definidos pela Secretaria respectiva responsável pelos bens.

i. Realizar o Leilão simultâneo e sincronizada, nas formas presencial e eletrônico quando for o caso. Quando realizado na modalidade presencial, deverá realizar-se preferencialmente no prédio do Município.

- l.** Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens especificados em planilha, até o dia marcado para a realização do leilão.
- m.** É vedado ao CREDENCIADO efetuar quaisquer outros tipos de cobrança sem qualquer autorização por parte do CREDENCIANTE.
- n.** Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à reprodução física dos Editais do Leilão e publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- o.** Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Avaliação e Alienação designada pela Autoridade Competente.
- p.** Disponibilizar na plataforma oficial de leilão a possíveis interessados, cópia digital do Edital de cada leilão.
- q.** Afixar faixas no local da realização do leilão e no depósito de veículos e dos bens armazenados.
- r.** Panfletar, anunciar em jornal de grande circulação e divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens.
- s.** Disponibilizar, no dia da realização do leilão, número de funcionários, a critério da Comissão de Avaliação e Alienação, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento.
- t.** Providenciar instalações adequadas no Município de Diogo de Vasconcelos, para realização das sessões públicas presenciais (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente adequado, com condições de conforto aos interessados, Autoridades, bem como tela de projeção e acesso à internet, sempre que solicitado pelas Secretarias responsáveis.
- i.** O Município poderá ceder espaço para realização do leilão, cabendo o CREDENCIADO empreender o pessoal e equipamentos necessários para realização da hasta pública.
- u.** Providenciar recursos humanos necessários ao cumprimento do objeto do edital, com um número suficiente de funcionários capacitados, para o bom desempenho das funções típicas do evento.
- v.** Divulgar o evento por meio eletrônico, material impresso, faixas e quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter dentre outras informações, as características dos bens, fotografias etc.
- w.** Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.
- x.** Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- y.** Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- z.** Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da administração pública;
- aa.** Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;
- bb.** Dispor de sistema informatizado, mínimo de dois terminais de atendimento, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- cc.** Fornecer aos arrematantes, no dia do leilão, dados bancários do Cinsorte para pagamento.
- dd.** Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- ee.** Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- ff.** Informar à respectiva secretaria, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



- gg.** Prestar contas, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- hh.** Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste termo de credenciamento;
- ii.** Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- jj.** Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente termo de credenciamento, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenha por devidos;
- kk.** Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- ll.** Pagar toa e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- mm.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal no Pátio, depósitos, galpões e demais dependências da Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste termo de credenciamento, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;
- nn.** Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;
- oo.** Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE;
- pp.** Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Prefeitura Municipal para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- qq.** Dar ciência às secretarias envolvidas, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- rr.** Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.
- ss.** Obedecer e ser portar ao estabelecido nas legislações aplicáveis ao objeto.
- tt.** Assinar a Ata, termo de credenciamento ou documento similar originário do processo de contratação.
- uu.** Cumprir todas as obrigações inerentes ao objeto, bem como o T.R e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- vv.** Indicar preposto para assinar o termo de credenciamento ou instrumento equivalente.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO [CREDENCIANTE].

- 1.1.** Propiciar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens para o leilão.
- 1.2.** Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 1.3.** Designar comissão de levantamentos dos bens moveis e imóveis e/ou veículos automotores e registro das respectivas informações necessárias.
- 1.4.** Expedir, através do Setor responsável, a carta de arrematação, declarando que o veículo se encontra livre de desembaraço de qualquer ônus, salvo aqueles previstos no Edital de Leilão, que ficarão sob a responsabilidade do arrematante, proporcionando ao arrematante a regularização do registro do veículo no prazo legal.
- 1.5.** Expedir, através do Setor Responsável, a carta de arrematação, declarando que o bem



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



móvel ou imóvel se encontra livre de desembaraço de qualquer ônus, salvo aqueles previstos no Edital de Leilão, que ficarão sob a responsabilidade do arrematante, proporcionando ao arrematante a regularização do registro do imóvel no prazo legal.

1.6. Emitir, através do Setor responsável, o documento de Liberação para a retirada e/ou posse do bem arrematado, após comunicação do Leiloeiro Oficial que o valor do lance e a comissão foram devidamente quitados.

1.7. Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução do termo de credenciamento, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

1.8. Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no diário oficial.

1.9. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

1.10. Dirimir dúvidas e orientar por escrito, ao CREDENCIADO, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto do termo de credenciamento, que possam ter reflexo no relacionamento, com prestação de assessoria no tocante às divergências ou inovações na política administrativa.

1.11. Notificar, por escrito, ao CREDENCIADO sobre quaisquer irregularidades na execução dos serviços, anexando cópias ao processo de credenciamento, garantidas o direito ao contraditório e à ampla defesa.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Por infração a normas legais e de credenciamento, será DESCREDENCIADO nos seguintes casos:

Recusa injustificada em assinar o termo de credenciamento para realização do leilão;

Rescisão contratual a que tenha dado causa

Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste termo de credenciamento, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Termo de credenciamento, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais;

0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



Recusa injustificada em executar o objeto;

Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização

Desatender às determinações da fiscalização;

20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão destinados a leilão, no caso de:

Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano à PREFEITURA MUNICIPAL ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o termo de credenciamento e aplicadas outras sanções;

O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

Ao Leiloeiro Oficial imputado, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

As multas previstas neste subitem, não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública do Município.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Rescisão unilateral do termo de credenciamento sujeitando-se o termo de credenciamento ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos.

As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra,



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

A advertência e multa serão aplicadas pela Autoridade competente Do Município, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do termo de credenciamento.

A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da abertura de vista.

Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, o MUNICÍPIO comunicará à Junta comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no termo de credenciamento, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do termo de credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os aditivos de vigência poderão ser realizados até o prazo mais de 12 (doze) meses para todos os credenciados e ser prorrogado nos termos da art.107 da lei 14.133/21.

7.3. O prazo para assinatura do termo de credenciamento será de 3 (três) dias úteis, contados da convocação formal;

7.4. O termo de credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do termo de credenciamento social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.5.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do termo de credenciamento poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pelo Município de Ibiracatu;

7.1.1. O credenciado, caso o termo de credenciamento venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do termo de credenciamento.

7.2. Constituem motivos para o cancelamento do termo de credenciamento as situações referidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

7.3. A critério do Contratante, o termo de credenciamento poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

O Leiloeiro Oficial os obriga-se a executar os serviços, objeto deste termo de credenciamento,



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



recebendo, a título de comissão, a taxa de 5%, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo à CREDENCIANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

A remuneração sugerida possui embasamento no Decreto 21.981/1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro, estabelece que o leiloeiro tem direito a uma comissão mínima de 5% sobre quaisquer bens arrematados.

Não será devido ao CREDENCIADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no **item anterior**.

As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

Não cabe à CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para a receber.

O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste termo de credenciamento;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Termo de credenciamento;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se rescindido o termo de credenciamento a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município de Ibiracatu, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6. Caso o Município de Ibiracatu não se utilize da prerrogativa de rescindir o termo de credenciamento a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/21.

a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



- b) Der causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não assinar o termo de credenciamento ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- l) O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
Advertência por escrito;
 - Multa;
 - Impedimento de licitar e contratar;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

n) Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

o) Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no ITEM 2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

p) DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do termo de credenciamento;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do termo de credenciamento;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do termo de credenciamento.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



10.1.1.1 Descredenciamento:

10.1.1.1.1 Pela Prefeitura:

10.1.1.1.1.1 – a pessoa física deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do termo de credenciamento;

10.1.1.1.1.2 – a pessoa física que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

10.1.1.1.1.3 – ficar evidenciada a incapacidade da pessoa física credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

10.1.1.1.1.4 – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

10.1.1.1.1.5 – em razão de caso fortuito ou força maior;

10.1.1.1.1.6 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

10.1.1.1.1.7 – e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/21.

10.3.3.2. Pela Credenciada:

10.3.3.2.1 mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2 As multas serão descontadas dos créditos da pessoa física detentora do termo de credenciamento, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

a) Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

10.3 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, sua aplicação não exime a empresa credenciada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Ibiracatu/MG;

10.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.5.2 Cancelamento do termo de credenciamento e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Ibiracatu, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.7 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



11.1. As Devido à natureza singular da contratação e não tendo a CREDENCIANTE que efetuar pagamento de qualquer despesa, é desnecessária a informação da Dotação Orçamentária e à Disponibilidade Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura determo aditivo ou apostilamento ao presente termo de credenciamento.

II. A Credenciada obriga-se a se manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/21 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este termo de credenciamento, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência **Anexo I**, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente termo de credenciamento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Ibiracatu.

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os fiscais serão designados conforme Portaria de fiscalização. O responsável para o acompanhamento do Termo de credenciamento Administrativo será responsável pela montagem de cronograma de prestação de serviços, convocações, notificações, rescisões e demais atos internos de gerenciamento dos credenciados.

13.3 O fiscal do termo de credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo de credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo de credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.5. O fiscal técnico do termo de credenciamento acompanhará a execução do termo de credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.6. O fiscal técnico do termo de credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do termo de credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



13.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do termo de credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do termo de credenciamento, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.8. O fiscal técnico do termo de credenciamento informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

13.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo de credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do termo de credenciamento comunicará o fato imediatamente ao gestor do termo de credenciamento.

13.10. O fiscal técnico do termo de credenciamento comunicará ao gestor do termo de credenciamento, em tempo hábil, o término do termo de credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13.11. Fiscalização Administrativa:

13.11.1. o fiscal administrativo do termo de credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do termo de credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do termo de credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13.11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para o tomador.

13.11.4. O gestor do termo de credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do termo de credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do termo de credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do termo de credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.11.5. O gestor do termo de credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do termo de credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.11.6. O gestor do termo de credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.11.7. O gestor do termo de credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.11.8. O gestor do termo de credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.11.9. O gestor do termo de credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.11.10. O gestor do termo de credenciamento deverá enviar a documentação pertinente ao setor de termo de credenciamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. As partes contratantes elegem o foro de São João da Ponte/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo de credenciamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma da Lei 14.133/21.

_____/MG, ____ de _____ de 2025.

Warley Ferreira Lima
Prefeito Municipal

Representante legal: _____
CPF: _____
CRENCIADA

Testemunhas:

1ª: _____

CPF/MF: _____



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

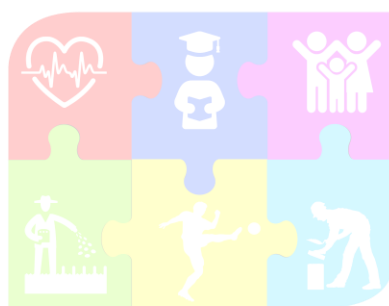
CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



2ª _____

CPF/MF: _____



Prefeitura de Ibiracatu

Construindo no **Presente** para
transformar o **Futuro!** Adm: 2025/2028